

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Setor de Compras - Licitação

2026

Dispensa nº 606/2026

Referência:

**MANUTENÇÃO DO VEÍCULO GOL
PLACA FCP 2422**

606/2026



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
▶▶▶ *O futuro é agora!*

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de setembro de 2026.

Ofício nº 0406/2026

Assunto: Dispensa de Licitação – Compra Direta

I - DO OBJETO

Contratação de serviços mecânicos para manutenção do veículo Gol, placa FCP 2422, com mão de obra e peças, conforme abaixo listado:

- Peças: amortecedor dianteiro, kit batente amortecedor dianteiro, jogo de pastilha de freio, disco de freio, pivô suspensão, pivô suspensão inferior, bucha barra estabilizadora, bucha bandeja, bieleta da barra estabilizadora dianteiro.
- Serviços mecânicos: troca das peças acima elencadas e conserto do freio de mão

II – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se que o veículo faz parte da frota da Secretaria Municipal de Saúde, sendo utilizado diariamente no transporte de pacientes, equipes e documentos, dentro e fora do município. O veículo apresentou problemas no funcionamento, devido ao uso diário e após análise mecânica foi constatada a necessidade de substituição de algumas peças. A manutenção visa manter o veículo em condições de realizar as atividades agendadas, oferecendo segurança ao motorista e passageiros, assim como preservação do patrimônio público e atendimento a legislação vigente. Salienta-se que o transporte de pacientes ocorre diariamente, e a falta pode gerar atrasos, perdas de vagas e até mesmo o agravamento das condições do paciente

III- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente pedido encontra base jurídica no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

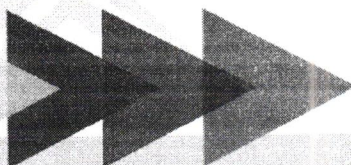
Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

O valor foi atualizado, conforme Decreto nº 12.807/ 2025, passando a vigorar o valor de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil e novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

IV- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

Para a referida contratação, não foi apresentado Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Riscos, pois de acordo com o Art. 7º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, o mesmo pode ser dispensado por se tratar de baixa complexidade, ser para execução imediata e estar abaixo do limite definido no decreto.





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
▶▶▶ O futuro é agora!

V- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria da Saúde
02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especialidade
10.302.0006.2.0768– Manutenção da Regulação do Sistema
Ficha 146 – Material de Consumo
Ficha 149 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 1 - Tesouro

VI – DA DIVULGAÇÃO

Conforme Art. 22, § 6º, do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, as contratações devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sitio eletrônico oficial. O Aviso de recebimento de propostas foi publicado no site do município, no período de 04/09/2026 a 10/09/2026.

VII - DAS COTAÇÕES

Foram realizadas cotações de preços junto a fornecedores do município, com ramo de atividade compatível ao objeto, buscando averiguar os valores praticados, comprovando que os valores encontrados são compatíveis com os valores de mercado, não gerando prejuízos ao município e ainda incentivando o comércio local.

VIII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram consultados fornecedores do município, em condições de realizar a manutenção imediata, considerando a necessidade de colocar o veículo novamente para realizar as atividades. Após a conclusão das cotações a empresa contratada foi a que apresentou o menor valor global para a execução do objeto.

IX- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

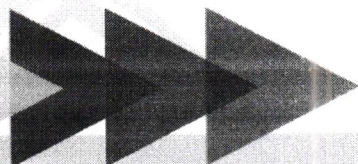
A contratada demonstra sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, para a entrega do objeto, conforme documentação anexa.

X - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ofertado é compatível com os valores praticados no mercado.

XI – DO PARECER JURÍDICO

O Parecer Jurídico, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024 e Art. 1º da Portaria nº 01 de 15 de janeiro de 2024, é dispensável.





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

➡➡ *O futuro é agora!*

XII - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Neste caso, por se tratar do valor, considera-se autoridade competente, a Sra. Anelise Link Leitão, Secretária Municipal de Saúde, onde abaixo assinado, com base nas alegações acima, AUTORIZA e DETERMINA a referida contratação.

Anelise Link Leitão
Secretária Municipal de Saúde

Charbel Georges Trad
Motorista

